



# Câmara Municipal de Porciúncula

Nº do Processo

SC nº 011/2023

Data do Início

13.02.2023

Nome

Câmara Municipal de Porciúncula

Assunto

Contratação de empresa para lavagem dos veículos da Câmara Municipal, exercício 2023.

Anexos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica *JP* Fls. 02

MEMO DT Nº 002/2023

Porciúncula, 13 de fevereiro de 2023

DA: Diretora de Transportes  
Suely Guerra Milagres

Para Diretor de Secretaria  
tomar providências de  
costume.

Em 14/02/23.

Ao: Exmo. Srº Presidente da Câmara de Porciúncula  
Sr. Jefferson Antonio Soares Moreira

*Jefferson*  
Jefferson A. S. Moreira  
Presidente

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a autorização para lavagem dos veículos, desta Casa Legislativa.

Limitando-nos ao exposto, renovamos nossos votos de admiração e cordialidade.

Atenciosamente,

*Suely*  
Suely Guerra Milagres  
Diretora de Transportes

Senhor Presidente,  
Formalizo o presente  
processo e encaminho a V.  
Ex.ª para prosseguir.  
Em 14/02/23.

TERMO DE REFERÊNCIA

*Giovani*  
Giovani Ferreira Florindo  
Diretor de Secretaria

Contratação para atender as necessidades:

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**

**1 - JUSTIFICATIVA**

O presente Memorando tem como objetivo a autorização para a contratação de empresa para lavagem dos Veículos citados, para o exercício de 2023.

**2 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo, a contratação, conforme especificações constantes do item 03 deste Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

2.1 – A contratação pretendida será destinada ao atendimento da Câmara Municipal de Porciúncula.

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser adquirida estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANT.
01	Veículo COBALT - Placa KWP 6911	MÊS	03
02	Veículo COBALT - Placa KRL 7150	MÊS	03
03	Veículo ÔNIX - Placa RIR8C21	MÊS	03

#### 3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

O critério para estabelecer o quantitativo solicitado foi baseado na necessidade apresentada pela Secretaria do Gabinete da Presidência.

#### 4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma imediata quando solicitados.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.2 Antes de apresentar sua proposta a empresa deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

5.3 Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material necessário para realização dos serviços a ser prestados, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### 6 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Efetuar os pagamentos nos prazos indicados conforme item 7.

#### 7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, com a nota fiscal devidamente atestada por servidores da Câmara Municipal de Porciúncula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 01112023  
Rubrica YR Fls. 04

**8 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93.

**9 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 meses.

**10 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade a média aritmética simples dos preços unitários estimados, desclassificando-se as propostas cujos preços a excedam.

**11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas, no item 3 deste Termo de Referência.

**12 – VALOR ESTIMADO**

No ano anterior o valor empenhado de acordo com o contrato, foi de 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais), por um período de 08 meses.

Neste ano de 2023, levando em consideração ao preço de R\$ 46,00 (quarente e seis reais) por lavagem com quantitativo de 09 lavagens por mês, nos três veículos, chega-se no valor mensal de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais), portanto a previsão em 10 meses (Março a Dezembro) será no valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil e quarenta reais).

Porciúncula - RJ, 13 de fevereiro de 2023.

  
Suelly Guerra Milagres  
Diretora de Transportes

CMP - RJ

Processo nº 011/2023

Rubrica MP Fls. 11 verso

AO  
SETOR CONTABIL

Rm 14/02/2023

  
Jefferson A. S. Moreira  
Presidente



## DESPACHO

Referente ao Processo SC n.º 011/2023

Ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Sr.º Jefferson Antônio Soares Moreira

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar o saldo de dotação orçamentária para cobrir as despesas solicitadas neste processo.

Para que possamos agilizar os Processos de Contratações de Serviços para o exercício de 2023, envio o seguinte anexo:

- Saldo da Despesa;

Com o exposto, comunico que a cobrir a despesa solicitada neste processo contamos até a presente data, com saldo Disponível no valor de R\$ 126.792,97 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) para o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Finalmente, o Setor de Contabilidade, através de seu Contador, orienta para que os responsáveis pelas Cotações, Contratações e Compras desta Câmara Municipal, façam os esforços necessários para a economia dos recursos e posterior continuação do andamento processual citado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para maiores informações, despeço-me.

Porciúncula – RJ, 14 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Gustavo Rezende da Silva  
CRC: RJ 096166/O-0  
Matrícula: 54-0  
Contador

**Prefeitura Municipal de Porciuncula**

Rua Cesar Vieira n.º 105

28920999/0001-06

Exercício: 2023

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD**

**SITUAÇÃO ATÉ 14/02/2023**

Page 1

Entid. C/loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha F.R.	C.A.	Descrição C.A.	Empenhado	Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>							
1	01		CÂMARA				
	01		PODER LEGISLATIVO				
	01 10		CÂMARA MUNICIPAL				
	011001		CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA				
	01		Legislativa				
	01 031		Ação Legislativa				
	01 031 0001		DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA				
	01 031 0001 2002		Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal				
	01 031 0001 2002 2002		Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal				
<b>012</b>	<b>0.01.11</b>	<b>112.112</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 240.000,00</b>	<b>113.207,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>240.000,00</b>
			Impostos e Transf. de Impostos	0,00			126.792,97
			TOTAL ORÇAMENTARIO	240.000,00	0,00	0,00	126.792,97
				113.207,03			126.792,97
				0,00			126.792,97
			TOTAL GERAL	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
				113.207,03			126.792,97
				0,00			126.792,97

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica MP Fls. 06

Processo nº 011/2023  
Rubrica MP Fls. 06-verso

A  
COMISSÃO DE COMPRAS E  
CONTRATOS

em 14/02/2023.

  
Jefferson André S. Moreira  
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica 10 Fls. 07

Ofício CCC/39/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.  
Responsável pela empresa **Francisco Pereira Coelho da Silva**

Prezado Senhor.

Solicito de V. Sª. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90		

**Eugenio F. de S. Chaves**  
**Comissão de Compras e Contratos.**

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
Porciúncula-RJ  
e-mail [camaramporciuncula@gmail.com](mailto:camaramporciuncula@gmail.com)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/39/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.

Responsável pela empresa **Francisco Pereira Coelho da Silva**

Prezado Senhor.

Solicito de V. Sª. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90	45,00	4050,00

**Eugenio F. de S. Chaves**  
Comissão de Compras e Contratos.

Francisco Pereira Coelho da Silva  
125.607.476-01

125.607.876-01

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
Porciúncula-RJ  
e-mail [camaramporciuncula@gmail.com](mailto:camaramporciuncula@gmail.com)

CMP - RJ  
 Processo nº 011/2023  
 Rubrica MP Fls. 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/40/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.  
 Responsável pela empresa RENATO BRAZ 01207434779.

Prezado Senhor.

Solicito de V. Sª. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90		

19.053.889/0001-01  
 RENATO BRAZ  
 01207434779  
 R FURTADO DE MENDONÇA, 68  
 CENTRO  
 CEP: 28.390-000  
 Porciúncula/RJ

*Eugênio F. de Souza*  
 Eugênio Ferrari de S. Chaves  
 CPF: 141.701.787-26  
 Matrícula: 86-8  
 Assessor Parlamentar  
 Eugênio F. de Souza  
 Comissão de Compras e Contratos.

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
 Porciúncula-RJ  
 e-mail camaramporciuncula@gmail.com

CMP - RJ  
 Processo nº 0111/2023  
 Rubrica MP Fls. 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/40/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.

Responsável pela empresa **RENATO BRAZ 01207434779**.

Prezado Senhor.

Solicito de V. Sª. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90	50	4,500

  
 Eugênio F. de Souza Chaves  
 Comissão de Compras e Contratos.

19.053.889/0001-01  
 RENATO BRAZ  
 01207434779  
 R FURTADO DE MENDONÇA, 68  
 CENTRO  
 CEP: 28.390-000  
 Porciúncula/RJ

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
 Porciúncula-RJ

e-mail [camaramporciuncula@gmail.com](mailto:camaramporciuncula@gmail.com)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/41/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.  
Responsável pela empresa NELIO BORGES SARMENTO

Prezado Senhor.

Solicito de V. Sª. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90		

*George Volpato Joia*  
George Volpato Joia  
Comissão de Compras e Contratos.

16.540.041/0001-007  
NELIO BORGES SARMENTO  
08988815793

Rua Adyr Barroso de Carvalho, s/n  
João Francisco Braz - CEP 28.390-000

Porciúncula - RJ

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
Porciúncula-RJ  
e-mail camaramporciuncula@gmail.com

*Nelio Borges Sarmento*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/41/2023.

Em 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.


Responsável pela empresa NELIO BORGES SARMENTO

Prezado Senhor.

Solicito de V. S<sup>a</sup>. Informar o mais rápido possível o preço dos serviços descritos abaixo, para a Câmara Municipal de Porciúncula.

Atenciosamente,

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
Limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.	90	60,00	5.400,00

  
George Volpato Joia  
Comissão de Compras e Contratos.

16.540.041/0001-00

NELIO BORGES SARMENTO  
08988815793

Rua Adyr Barroso de Carvalho, s/n  
João Francisco Braz - CEP 28.390-000

Porciúncula - RJ



Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –

Porciúncula-RJ

e-mail camaramporciuncula@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/054/2023.

Em 14 de Março de 2023.

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

Prezado Senhor,

Como solicitado pelo despacho do processo SC nº 011/2023, estes autos foram encaminhado a esta comissão de compras e contratos afim de que fizéssemos a contratação de uma empresa especializada, para realizar a Limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.

Esta comissão informa que foram enviados ofícios para 03(três) empresas que poderiam oferecer o serviço solicitado.

Em virtude dos fatos mencionados, esta comissão informa que a empresa que pode nos fornecer esse serviço com o menor preço é a **FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA 49.131.712/0001-39**, que ofertou o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por casa limpeza completa interna e externa dos veículos, totalizando o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), por 90 (noventa) lavagens completas internas e externas, a serem pagas sob a demanda.

Cabe salientar, que a quantidade foi baseada conforme a solicitação de 09 (nove) lavagens mensais e os meses restantes no ano de 2023.

Seguem em anexo para análise, a Minuta do Contrato e os documentos necessários para realizar a contratação.

Atenciosamente,

**Eugenio Ferrari de Souza Chaves**  
**Comissão de Compras e Contratos.**

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
Porciúncula-RJ.  
camaramporciuncula@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Ofício CCC/054/2023.

Em 14 de Março de 2023.

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

Prezado Senhor,

Como solicitado pelo despacho do processo SC nº 011/2023, estes autos foram encaminhado a esta comissão de compras e contratos afim de que fizéssemos a contratação de uma empresa especializada, para realizar a Limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.

Esta comissão informa que foram enviados ofícios para 03(três) empresas que poderiam oferecer o serviço solicitado.

Em virtude dos fatos mencionados, esta comissão informa que a empresa que pode nos fornecer esse serviço com o menor preço é a **FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA 49.131.712/0001-39**, que ofertou o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por casa limpeza completa interna e externa dos veículos, totalizando o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), por 90 (noventa) lavagens completas internas e externas, a serem pagas sob a demanda.

Cabe salientar, que a quantidade foi baseada conforme a solicitação de 09 (nove) lavagens mensais e os meses restantes no ano de 2023.

Seguem em anexo para análise, a Minuta do Contrato e os documentos necessários para realizar a contratação.

Atenciosamente,

**Eugenio Ferrari de Souza Chaves**  
**Comissão de Compras e Contratos.**

Rua César Vieira, 105 – Centro – Telefax (22) 3842-1111 – CEP 28390-000 –  
Porciúncula-RJ.  
camaramporciuncula@gmail.com





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil** FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA  
**CPF** 125.607.876-01

**CNPJ** 49.131.712/0001-39  
**Data de Abertura** 10/01/2023

**Nome Empresarial** 49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA

**Nome Fantasia**

**Capital Social**  
10.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 10/01/2023

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
28390-000	10A RUA SEBASTIAO GOMES MENDONCA	10
Bairro	Município	UF
JOAO BRAZ	PORCIUNCULA	RJ

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	10/01/2023	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

### Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

### Ocupações Secundárias

Borracheiro(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

# Tema de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Abertura Licença de Funcionamento

Processo nº 011/2023  
Rubrica nº 14

Declaro, sob as penas da lei, que cumprio a demais das respectivas regras aplicáveis para o exercício do Município para a obtenção de licença de funcionamento e Licença de Funcionamento, comprometendo-me a cumprir as condições, obrigações, exigências de segurança pública, bem como a cumprir as outras obrigações administrativas e tributárias de que for objeto, bem como a manter a regularidade de pagamento de impostos e taxas devidas para fins de manutenção de validade das referidas licenças e demais sob as penas da lei, sob a pena de que a não observância das condições legais previstas para a obtenção e para a manutenção de Licença de Funcionamento e Licença de Funcionamento, bem como a não observância das condições legais previstas para a obtenção e para a manutenção de Licença de Funcionamento e Licença de Funcionamento.

1. Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Esta declaração constitui um dos requisitos para a obtenção de Licença de Funcionamento e Licença de Funcionamento, bem como a não observância das condições legais previstas para a obtenção e para a manutenção de Licença de Funcionamento e Licença de Funcionamento, bem como a não observância das condições legais previstas para a obtenção e para a manutenção de Licença de Funcionamento e Licença de Funcionamento.

2. Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.



**MUNICIPIO DE PORCIUNCULA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA**  
RUA CESAR VIEIRA, 105 - CENTRO - PORCIUNCULA  
CNPJ: 28.920.999/0001-06

**CMP - RJ**  
Processo n° 011/2023  
Rubrica MP Fls. 16



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000028820**

Contribuinte

**49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA**

Logradouro

**RUA VEREADOR SEBASTIAO GOMES MENDONCA**

Bairro

**JOAO FRANCISCO BRAZ**

Cidade

**PORCIÚNCULA**

CPF/CNPJ

**49.131.712/0001-39**

Número Complemento

**10**

CEP

**28390000**

UF

**RJ**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:26:32 do dia 13/03/2023

Válida até 12/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 1C854343B3D4F608

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica 10 Fls. 17

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3087882-0  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 49.131.712/0001-39	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : .....	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 13/03/2023 14:24</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 11/06/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li><li>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA**  
CNPJ: **49.131.712/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:46 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **5DF5.369A.23A7.A6AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 49.131.712/0001-39

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica          Fls. 20

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.131.712/0001-39  
Certidão nº: 8249171/2023  
Expedição: 24/02/2023, às 15:49:45  
Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.131.712/0001-39, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Porciúncula RJ 10/03/2023

*Francisco Pereira Coelho da Silva*

Eu Francisco Pereira Coelho da Silva portador do CPF: 125.607.876-01 proprietário da empresa Francisco Pereira Coelho da Silva CNPJ: 49.131.712/0001-39 declaro para os devidos fins não possuir funcionário menor de idade.





RG-20.748.187  
FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA  
14/03/2014  
JOSE MANOEL COELHO DA SILVA  
MARIA APARECIDA MORAES PEREIRA  
PORCIUNCUOLA-RJ  
PORCIUNCUOLA-RJ  
125607876-01  
1/3/2000  
L.VIA  
PIT-1107



## MINUTA DO CONTRATO Nº /2023

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COMPLETA INTERNA E EXTERNA DOS AUTOMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua Cesar Vieira nº. 105, Centro Porciúncula - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 637, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado \_\_\_\_\_, com nome de Fantasia \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG n. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o serviço de limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula, da forma que for determinado pelo responsável da contratante, na modalidade de dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa o serviço de limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO**

O preço do serviço contratado será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por cada lavagem efetuada, totalizando o valor estimado de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), baseado em \_\_\_\_\_ lavagens completas internas e externas dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula, conforme demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO CONTRATADO**

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Proceder a limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula da Câmara Municipal de Porciúncula – RJ, conforme receba as determinações da contratante.
- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis



f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar

## II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiro em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo primeiro - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declara seus motivos.



## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em \_\_\_\_\_ e terminará em \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

## CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo - Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 211/2023  
Rubrica 142 Fls. 98

RJ  
11/2023  
Fls. 99

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nos termos da presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.  
Consultoria Jurídica 1910318  
Câmara Municipal PORCIUNCU

  
**Dr. Fernando dos Santos Volpato**  
Consultor Jurídico  
OAB / RJ 129607

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica JP Fls. 28 verso

Ao consultor Jurídico  
em 15/03/2023.

  
Jefferson A. S. Moreira  
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica 10 Fls. 29

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº SC 011/2023

**Assunto: Contratação de empresa para efetuar a lavagem dos veículos da Câmara Municipal de Porciúncula.**

Senhor Presidente,

O presente procedimento teve início com solicitação da Diretora de Transportes, acompanhado do Termo de Referência, com encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa, com formalização do Diretor de Secretaria, constando também dos autos, a previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente às despesas.

A verificação da economicidade foi realizada com a coleta de preços constante dos autos, cujo menor valor foi o de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por lavagem interna e externa por veículo, totalizando no ano a importância estimada de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), como certificado pela Comissão de Compras, tendo como apresentante do menor preço a empresa FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n. 49.131.712/0001-39, com endereço nesta cidade.

Estando o processo administrativo regularmente instruído com os documentos necessários à análise, passamos a opinar sobre a dispensa de licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica ME Fls. 30

3  
32

A regra geral para o administrador público é no sentido de se realizar sempre a licitação, cujo objetivo é garantir a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo-se não somente a Lei de Licitações, mas também a Constituição da República e legislações correlatas.

No caso em tela, a contratação é de pequeno valor e se encaixa nos moldes da dispensa até mesmo para se evitar maiores despesas com a realização da licitação, que encareceria os custos do bem e serviços a ser adquirido.

Por tal fato e considerando-se o presente valor, a própria Lei n. 8.666/93 em seu artigo 24 enumera diversas hipóteses em que a regra geral não se aplica e dentre tais situações está a do inciso II que se refere ao valor da contratação ou compra, como se vê a seguir.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(gn)*

Ressalta-se apenas, que não pode haver fracionamento de aquisições ou contrato com o fim de se enquadrar dentro do valor permitido, o que não é o caso em tela, pelos elementos constantes do procedimento administrativo.

Há que ser considerado ainda o fato de que a realização de uma licitação para contratação de tão baixo valor implicaria em elevar os custos e gastos desnecessários com a realização do certame.

Assim, estando comprovada nos autos a necessidade/finalidade da aquisição, a disponibilidade financeira e também a economicidade, opinamos pela possibilidade de aplicação do disposto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, dispensando-se a licitação na forma da Lei, exclusivamente para este ato, devendo as aquisições e contratações seguintes, se necessárias ser somadas a esta para efeitos de enquadramento legal.



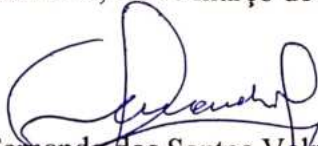
CMP - RJ  
Processo nº 023/2023  
Rubrica MP Fls. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Sugerimos à Presidência desta casa que realize o ato de ratificação, se estiver de acordo com o presente parecer e encaminhe os autos ao setor próprio para realização da contratação, bem como para solicitar que sejam tomadas as demais providências necessárias à finalização do ato.

É este o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

Porciúncula-RJ, 15 de março de 2023

  
Fernando dos Santos Volpato  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ n. 129.607



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica MP Fls. 32

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº SC 011/2023**

**Assunto: Lavagem completa dos veículos da Câmara Municipal de Porciúncula.**

O Exmo. Sr. Jefferson Antônio Soares Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, considerando Parecer Jurídico em anexo, ratifica a dispensa de licitação para contratação da Empresa **49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.131.712/0001-39**, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), por 90 lavagens completas, realizando a limpeza completa, interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula, a serem pagas conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por responsável.

À vista de tudo quanto consta do processo administrativo em questão, ratifico o ato de dispensa da licitação pelos fundamentos constantes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e também em razão do menor preço praticado pelo mesmo.

Porciúncula/RJ, 16 de março de 2023.

  
**Jefferson Antonio Soares Moreira**  
Presidente

CMP - RJ

Processo nº 011/2023

Rubrica NR Fls. 32-0000

P. —

R. —

A  
COMISSÃO DE COMPRAS E  
CONTRATOS

em 16/03/2023.

  
Jefferson Antônio S. Moreira  
Presidente



## CONTRATO Nº 09/2023

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COMPLETA INTERNA E EXTERNA DOS AUTOMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua Cesar Vieira nº. 105, Centro Porciúncula - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 637, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado a empresa FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA 125.607.876-01, inscrita no CNPJ sob o nº 49.131.712/39, com sede na Rua Vereador Sebastião Gomes Mendonça, 10, Centro, Porciúncula/RJ, neste ato representado por Francisco Pereira Coelho da Silva, brasileiro (a), portador da CI nº. 20.748.157 MG e do CPF nº. 125.607.876-01.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o serviço de limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula, da forma que for determinado pelo responsável da contratante, na modalidade de dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa o serviço de limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula.

Francisco Pereira Coelho da Silva

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



Parágrafo único - Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesse contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O preço do serviço contratado será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por cada lavagem efetuada, totalizando o valor estimado de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), baseados em 90 lavagens completas internas e externas dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula, a serem pagas conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por funcionário responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Proceder a limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula da Câmara Municipal de Porciúncula – RJ, conforme receba as determinações da contratante.
- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis

*[Handwritten signature]*  
Francisco de Paula



- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar

## II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiro em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo primeiro - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

*[Handwritten signature]*  
Sumaira Pereira





## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 17/03/2023 e terminará em 31/12/2023.

**Parágrafo único:** A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

## CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

*[Handwritten signature]*  
Arenio da Penha



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo - Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

  
  
Shirley do Passim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Porciúncula

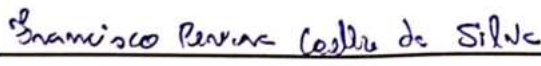
CMP - RJ  
Processo nº 01113023  
Rubrica 10 Fls. 38

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

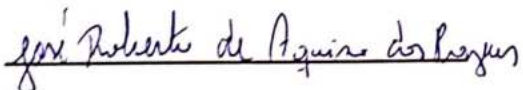
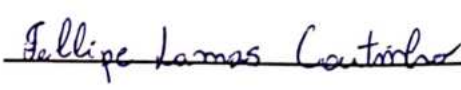
Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.


Porciúncula, 17/03/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO P. COELHO DA SILVA**  
Contratada

 Testemunhas:

   
\_\_\_\_\_

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.  
Consultoria Jurídica 17/03/23  
Câmara Municipal Porciúncula  
  
**Fernando dos Santos Viçapatã**  
Consultor Jurídico  
OAB / RJ 129607

CMP - RJ

Processo nº 011/2023

Rubrica MP Fls. 38 verso

AO  
SETOR CONTABIL

em 17/03/2023.

  
Jefferson A. S. Moreira  
Presidente

JERFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA





**CAMARA**

**CMP - RJ**

Processo nº

**CMP - RJ**

NOTA DE EMPENHO

R CESAR VIEIRA

PROCESSO nº 001/2023

Rubrica

Fls. 391

31.508.708/0001

Fls. 40

153

NOTA DE EMPENHO Nº	153	PROCESSO Nº	11/2023	FICHA	12	DATA	17/03/2023	REQUISIÇÃO Nº	
--------------------	-----	-------------	---------	-------	----	------	------------	---------------	--

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DISPENSA	8215/23	DOCUMENTO		VENCIMENTO	
------------	----------	----------	---------	-----------	--	------------	--

NOME	49.131.712 FRANCISCO PEREIRA COELHO DA SILVA	49.131.712/0001-39	CÓDIGO	304624
ENDEREÇO:	10 R SEBASTIAO GOMES MENDONCA	PORCIUNCUA		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Serviços de lavagem e limpeza completa interna e externa dos automóveis da Câmara Municipal de Porciúncula durante o exercício de 2023.	

ES - Estimativa	Fonte de Recursos: Impostos e Transf. de Impostos	SOMA	4.050,00
-----------------	---------------------------------------------------	------	----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 10 01 3.3.90.39.78 01.031.0001.2002.2002	PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCUA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
255.000,00	208.183,74	4.050,00	42.766,26

VALOR A SER PAGO R\$	4.050,00
	quatro mil e cinquenta reais .....

 SALLIN SALLÉS FERREIRA 042.622.286-57 AGENTE FINANCEIRO	 GUSTAVO REZENDE DA SILVA 091.349.867-07 CONTADOR - CRC: 096166/O-0/RJ/RJ	 JEFFERSON ANTONIO S. MOREIRA 120.720.167-70 PRESIDENTE
-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------




Orgão: CAMARA PORCIUNCULA

Ato Enviado desde 17/05/2023 15:57. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 467387-1/2023. Operação realizada pelo usuário: 120.720.167-70

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	SC 011/2023
Objeto:	Contratação de empresa para lavagem dos veículos Oficiais da Câmara no exercício de 2023

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Empenho SC 011-2023 - 153_assinado_26042023021930.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
 tificação SC 011-2023 - 153_assinado_26042023021931.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

17/05/2023 15:56

  
Elizia de Azevedo U. Montan  
Assessora de Licitação  
CPF 006 100 257 75  
Matricula. 3-5






Orgão: CAMARA PORCIUNCULA

Ato Enviado desde 19/05/2023 15:50. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 468791-3/2023. Operação realizada pelo usuário: 120.720.167-70

Ato:	Contrato
Número do Ato:	09/2023
Processo Administrativo:	SC 011/2023
Objeto:	LAVAGEM DOS AUTOMOVEIS DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2023

## Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
 Contrato 09-2023 P011.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Empenho SC 011-2023 - 153_assinado_26042023021930.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

19/05/2023 15:49

  
**Elizia de Nazareth G. Montan**  
Assessora de Licitação  
CPF 006 100 257 75  
Matrícula. 3-5



CMP - RJ  
Processo nº 011/2023  
Rubrica AC Fls. 10 de 10

ARQUIVE-SE  
EM 19 / 05 / 2023

  
Jefferson Antônio S. Moreira  
Presidente